



CÂMARA MUNICIPAL

SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO
ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 016 DE 26 DE SETEMBRO DE 2023.

“Altera a redação do art. 76, acrescenta o § 9º e seus respectivos incisos ao art. 78, bem como altera o inciso I do art. 99 e o inciso IV do art. 112, todos da Lei Orgânica do Município de Santo Antônio do Descoberto/GO, e dá outras providências.”

Faço saber que a **Câmara Municipal de Santo Antônio do Descoberto, Estado de Goiás**, no uso de suas atribuições legais, **APROVOU em 02 (dois) turnos de apreciação, com o interstício mínimo de 10 (dez) dias entre cada um**, o Projeto de Emenda à Lei Orgânica, e eu, Presidente da Câmara, promulgo a seguinte Emenda à Lei:

Art. 1º - Acrescenta o § 9º e seus respectivos incisos ao art. 78, da Lei Orgânica Municipal, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 78 (...)

§ 9º O pagamento do décimo-terceiro salário do Prefeito e do Vice-Prefeito, agentes políticos do Poder Executivo Municipal, corresponderão a 1/12 (um doze avos) da remuneração devida em dezembro, por mês de serviço prestado no ano correspondente, e será pago anualmente, no mês de dezembro até o dia 20.

I – Fica assegurado o pagamento a título de adiantamento o equivalente a 65% (sessenta e cinco por cento) do décimo terceiro salário, que será pago no mês de aniversário do agente político, independente de sua prévia manifestação, e os descontos incidentes serão processados no mês de dezembro, com a dedução do respectivo adiantamento.

II – O disposto no inciso I deste parágrafo não se aplica aos que fazem aniversário no mês de dezembro, que receberão o décimo terceiro salário a que fizerem jus, em única parcela, com desconto das deduções legais, até o dia 20 de dezembro de cada exercício.

III – O adiantamento a que se refere o inciso I deste parágrafo será calculado na proporção de 1/12 (um doze avos) para cada mês de efetivo exercício, com base na média salarial do período aquisitivo, sendo que as possíveis diferenças serão apuradas e pagas no mês de dezembro de cada exercício ao qual o 13º salário se refere.

IV – Nas hipóteses de cassação, renúncia, licença, vacância ou afastamento que não contam como efetivo exercício, os agentes políticos a que alude o caput têm o direito a receber o décimo terceiro salário proporcional a que faria jus até a data do evento, com a dedução do adiantamento de que tratam os incisos I, caso o tenha percebido, e a admissão do pagamento do acerto até o mês subsequente, em



CÂMARA MUNICIPAL

SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO
ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

caso de inviabilidade temporal entre o evento e o calendário da folha de pagamento, conforme regulamento.

V – Ficam obrigados o Prefeito e o Vice-Prefeito, a restituir os cofres públicos os valores percebidos a título de adiantamento do décimo terceiro no mês de aniversário nas hipóteses de cassação, renúncia, licença, vacância ou afastamento que não contam como efetivo exercício, de agente político que ainda não tenha completado os 65% (sessenta e cinco por cento) do período aquisitivo do décimo terceiro salário, proporcionalmente ao valor que recebeu e não laborou, podendo tal valor ser deduzido de suas verbas rescisórias.

Art. 2º - O inciso IV, do art. 112, da Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 112. (...)

(...)

IV – Leis ordinárias, decretos legislativos e resoluções serão publicados no sítio eletrônico da Câmara Municipal. (NR)

Art. 3º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

**PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO
DESCOBERTO/GO, aos 26 dias do mês de setembro de 2023.**


VANDILSON FELIPE DOS SANTOS
Presidente


MARGARETE TAVARES DE MATOS
Vice-Presidente


IAGO ENRIQUE ALVES SOBRINHO
1º Secretário


LUCIMAR PEREIRA BRAGA
2º Secretário